#### -21 00071665747





GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ Universidade Estadual do Pananá, Campus Paranagué



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA - UEFS SUBGERÊNCIA DE CONVÊNIOS - UEFS/REIT/PROAD/GACC/CONVENIOS

# TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE COOPERAÇÃO N° 029/ 2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O/A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ -UNESPAR, E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA - UEFS

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, doravante denominada UNESPAR, pessoa jurídica, inscrita sob o CNPJ nº 05.012.896/0001- 42 (MATRIZ), com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525 - Centro - Paranavaí - CEP 87.701-020, representada pela sua Reitora, SALETE PAULINA MACHADO SIRINO, nomeada nos termos do Decreto n.º 6.563/2020, portadora do RG nº 3.783.XXX-3, inscrita no CPF/MF sob nº. 513.131.XXX-20, entidade autárquica *multicampi e,* por delegação da Senhora Reitora, a execução do presente convênio será acompanhada, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG e pela Pró-Reitora de Extensão e Cultura - PROEC, e sua execução se dará no *Campus* de Paranaguá e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FIRA DE SANTANA, doravante denominada UEFS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ nº 14.045.546/0001-73, com sede à Avenida Transnordestina, SN – Novo Horizonte, Caixa Postal 252 e 294, CEP:44036-900, Feira de Santana-Bahia, representada pela sua Reitora, AMALI DE ANGELIS MUSSI, nomeada nos termos do Decreto nº22.032, publicado no diário oficial em 15 de maio de 2023, portadora do RG nº 15.992.182-X, inscrita no CPF/MF sob nº. 076.612.778-83, entidade autárquica e, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, a seguir, denominadas simplesmente "PARTES" quando designadas em conjunto, que será regido de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto desenvolver a ampla cooperação visando estabelecer programas de cooperação técnico-científica e intercâmbio científico e tecnológico, para o desenvolvimento de projetos conjuntos de ensino, pesquisa e extensão, viabilizar o acesso e uso à infraestrutura disponível em ambas as instituições, promover o intercâmbio de pessoal docente, técnico e de estudantes, para atender a programas e projetos de interesse mútuo voltados ao desenvolvimento, formação e treinamento de recursos humanos, absorção e transferência de tecnologias, serviços educacionais de pesquisa e extensão universitária que ficarão vinculados a este Termo de Cooperação e sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em busca da realização do objeto, estabelecem-se ações entre os convenentes destinadas a viabilizar a atuação conjunta entre a UNESPAR, sob a coordenação e acompanhamento da UNESPAR campus de Paranaguá e a UEFS.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O programa objeto deste Termo será formalizado por meio de Projetos Específicos a serem desenvolvidos em conjunto ou isoladamente, previamente ajustados em conjunto, nos quais constem todas as diretrizes referentes ao citado programa e sejam observados todos os princípios estipulados neste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

I - DA UNESPAR

Para atendimento ao disposto na Cláusula Primeira caberá a UNESPAR:

Assinatura Avançada realizada por: Luis Fernando Roveda (XXX.451.020-XX) em 09/02/2024 11:17 Local: UNESPAR/FUNESPAR, Carlos Alexandre Molena Fernandes (XXX.209.189-XX) em 09/02/2024 12:09 Local: UNESPAR/PRPG/PRO-REIT, Yara Aparecida Garcia Tavares (XXX.954.657-XX) em 09/02/2024 12:26 Local: UNESPAR/PGUA/COL/BIO-B, Rosimeiri Darc Cardoso (XXX.288.999-XX) em 09/02/2024 15:28 Local: UNESPAR/PROEC/PRO-REIT. Inserido ao protocolo 20.463.535-8 por:

- a) conceder a entrada de acadêmicos e docentes pesquisadores para desenvolver os projetos voltados à consecução dos objetivos propostos neste Termo de Cooperação Técnica Científica;
- b) designar um coordenador e um fiscal institucional, ambos responsáveis pelo acompanhamento e a fiscalização das atividades no âmbito deste Convênio sendo o interlocutor com  $\phi$  Sytos. 140 ou Pró-Reitoria a que o projeto estiver vinculado, nos termos do Regimento Interno da UNESPAR;
- c) comunicar formalmente o Setor ou Pró-Reitoria acerca da designação do representante da UEFS, da mesma forma, sempre que houver necessidade de modificação/alteração indicação, mantendo-a atualizada;
- d) responsabilizar-se, na pessoa do Coordenador indicado do projeto, pela emissão de relatórios relativos a execução técnica do projeto, bem como pelo atendimento a qualquer questionamento de ordem técnico-científica referente ao projeto;

# II - DA UEFS

Para atendimento ao disposto na Cláusula Primeira caberá a UEFS:

- a) prestar apoio técnico e de pessoal perante as ações desenvolvidas pelo presente Termo de Cooperação, nos projetos considerados de interesse de ambas;
- b) possibilitar a permanência de representantes da UNESPAR campus de Paranaguá em suas respectivas instalações visando ao efetivo desenvolvimento da parceria, com a correspondente realização, pela, de atividades que lhe sejam afetas e voltadas aos objetivos dos projetos e convênios específicos que resultem deste instrumento;
- c) responsabilizar-se pelo desenvolvimento das atividades de pesquisa, ensino e extensão durante o período de execução dos projetos, bem como o tempo de vigência do presente Termo;
- d) fornecer cursos de nivelamento e/ou de capacitação para professores e alunos que forem designados tanto pela UEFS quanto pela UNESPAR campus de Paranaguá para o desempenho das atividades celebrados entre as instituições;
- e) designar um coordenador institucional responsável pelo acompanhamento das atividades no âmbito deste Convênio sendo o interlocutor a Assessoria Especial de Relações Institucionais.
- f) publicar, após análise de viabilidade, artigos, trabalhos de conclusão de curso ou equivalente, monografias, dissertações, teses e relatórios técnicos ou científicos, em veículos de divulgação técnico-científica e periódicos indexados;
- g) apresentar os projetos considerados prioritários a serem realizados em parceria com a UNESPAR campus de Paranaguá às agências de fomento, fundos e submissão às regras para acesso a recursos com afinidade de capitalização para a execução dos projetos decorrentes da celebração de convênios específicos;
- h) efetivar a publicação do extrato do presente Termo de Cooperação em Diários Oficiais do Estado do Paraná e do Estado da Bahia, em prazos exequíveis após a sua celebração

# III - Das Obrigações Comuns entre as Partes

- a) disponibilizar suas instalações, laboratórios, unidades de serviços, materiais de laboratório, e demais bens necessários para a execução dos trabalhos acordados nos projetos específicos aiustados:
- b) fornecer pessoal de suporte sempre que acordado como necessário ou desejável para a condução dos trabalhos acordados nos projetos específicos ou convênios celebrados;
- c) Indicar um Coordenador Responsável pela coordenação geral do Termo de Cooperação e para cada projeto a ser executado;
- d) envidar todos os esforços para a execução do programa acordado nos projetos específicos e/ou convênios dentro dos melhores padrões de qualidade;
- e) zelar pelo bom nome da outra PARTE, no âmbito das atividades decorrentes do Termo de Cooperação;
- f) observar o cumprimento do disposto no art. 134 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, nos termos de Convênios específicos decorrentes deste Termo de Cooperação.

# CLÁUSULA TERCEIRA: DA COORDENAÇÃO GERAL DA COOPERAÇÃO

A Coordenação Geral zelará pelo relacionamento interinstitucional e estabelecerá os procedimentos operacionais, e ainda, encaminhará as propostas para a aprovação das respectivas instituições e fará uma avaliação anual do desenvolvimento do Termo de Cooperação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As PARTES designam, desde já, como Coordenadores Gerais para o presente Termo de Cooperação, por parte da UNESPAR a Professora Drª Yara Aparecida Garcia Tavares e, por parte da UEFS, o Professor Dr. Walter Ramos Pinto Cerqueira.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As PARTES poderão alterar ou substituir, a qualquer tempo, os Coordenadores Gerais para o presente Termo de Cooperação, mediante ciência prévia entre si e respeitadas as atividades dos projetos/convênios em andamento.

# CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Termo, caberá ao Prof. Dr. Luís Fernando Roveda (Vice-Diretor geral da UNESPAR Campus Paranaguá) e ao Prof. Dr. Luiz Cláudio Costa Silva (Diretor Departamento de Ciências Biológicas da UEFS).

Fls. 141 Mov. 42

# CLÁUSULA QUINTA: DA DIVULGAÇÃO

Fica acordada a divulgação, por meio eletrônico e físico, das seguintes informações das Partes, referente ao presente Termo:

- a) Nome da instituição;
- b) Identificação da parceria/cooperação;
- c) Objeto da parceria:
- d) Identificação do responsável;
- e) Fotos e informativos jornalísticos oriundos das atividades de parceria.

# CLÁUSULA SEXTA: DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A expressão "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS", para os fins deste Termo, significa toda e qualquer informação resultante de pesquisa, desenvolvimento técnico, projetos de instalações, campanhas e atividades anteriores, atuais e futuras das Partes, relativas a determinados projetos, os quais sejam levados ao conhecimento da outra Parte para o fim específico de eventual celebração e execução de projetos específicos e/ou convênios decorrentes deste Termo de Cooperação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Também são consideradas "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS" aquelas assim definidas por interesse da Administração Pública de forma expressa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS" incluem, mas não se limitam aos dados em geral, técnicas, "know-how", especificações e desempenho de equipamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Somente serão consideradas confidenciais as informações referidas ao caput dessa cláusula, reveladas entre as partes, verbalmente ou por escrito, inclusive por meio de material gráfico e/ou digital.

# CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Cooperação vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura e publicação nos Diários Oficiais dos Estados do Paraná e da Bahia.

# CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO

O presente instrumento poderá ser alterado diante do mútuo consenso das partícipes, por meio de termo aditivo, ressalvando-se os direitos da Administração previstos na Lei nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº 15.608/2007.

# CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo mediante notificação por escrito e observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Caso uma das PARTES dê causa à rescisão desse Termo, por sua culpa exclusiva e comprovada, nos termos do parágrafo terceiro abaixo, será considerada inadimplente, hipótese em que as Partes procederão conforme parágrafo quarto infra.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Cada Parte será considerada inadimplente, dando causa à rescisão desse Termo pelas outras Partes, entre outros casos, se:

- a) transferir, de forma desautorizada a execução de projetos a terceiros;
- b) desobedecer deliberadamente às instruções e especificações técnicas acordadas entre as PARTES e aplicáveis aos projetos específicos e/ou convênios, ou, recusar-se a refazer os trabalhos sob as referidas instruções e especificações dentro do prazo razoável;
- c) desatender as condições estabelecidas nos projetos específicos e/ou convênios celebrados, respeitado o prazo prévio de notificação e correção das falhas apontadas;
- d) deixar de cumprir suas obrigações nos prazos estipulados de acordo com este instrumento, de maneira que resultem prejuízos comprovados à outra PARTE.

PARÁGRAFO QUARTO. Verificando-se a hipótese de inadimplemento de uma das PARTES, a PARTE prejudicada deverá notificar a PARTE inadimplente para que, num prazo de 30 (trinta) dias, corrija as falhas apontadas, ou apresente justificativa fundamentada, sob pena de rescisão motivada.

Assinatura Avançada realizada por: Luis Fernando Roveda (XXX.451.020-XX) em 09/02/2024 11:17 Local: UNESPAR/FUNESPAR, Carlos Alexandre Molena Fernandes (XXX.209.189-XX) em 09/02/2024 12:09 Local: UNESPAR/PRPG/PRO-REIT, Yara Aparecida Garcia Tavares (XXX.954.657-XX) em 09/02/2024 12:26 Local: UNESPAR/PGUA/COL/BIO-B, Rosimeiri Darc Cardoso (XXX.288.999-XX) em 09/02/2024 15:28 Local: UNESPAR/PROEC/PRO-REIT. Inserido ao protocolo 20.463.535-8 por:

PARÁGRAFO QUINTO. Ocorrendo em relação a qualquer uma das PARTES motivo de força maior, que comprovadamente impeça o cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Termo por um período contínuo superior a 30 (trinta) dias, poderá ser rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO. Em caso de denúncia ou rescisão da presente cooperação, comprometem-se as PARTES a restituir toda e qualquer documentação recebida por força de proeto específicos, mantendo "sigilo" sobre as informações ali contidas, durante e após a vigência do presente Termo, conforme estipulado na cláusula quinta.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DA CESSÃO

As PARTES não poderão transferir, ceder ou contratar terceiros, parcial ou totalmente, para o cumprimento do objeto deste termo, sem a prévia e expressa anuência da outra PARTE, sob pena de rescisão contratual, independentemente de aviso prévio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA NOVAÇÃO E RENÚNCIA

A tolerância ou o não exercício de uma parte para com a outra, relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, não constituirá novação, renúncia ou remissão, nem prejudicará o eventual exercício do mesmo, que poderá ser exercido e/ou exigido a qualquer tempo.

PARÁGRAFO ÚNICO. A renúncia, por qualquer das Partes, de algum dos direitos decorrentes do presente TC, somente será válida se formalizada por escrito.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA NATUREZA JURÍDICA DA RELAÇÃO ENTRE AS PARTES

O presente instrumento, por sua natureza e características, não importa ao estabelecimento de uma relação de subordinação, hierarquia ou dependência, a qualquer título, entre os colaboradores de uma PARTE e a outra PARTE, ficando desde já excluída a possibilidade de configuração de relação empregatícia entre os mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso os colaboradores ou pessoal vinculado ao desenvolvimento dos projetos de uma PARTE apresente uma reclamação ou ação, judicial ou extrajudicial, em face da outra PARTE, a PARTE que mantinha relação com tais pessoas deverá solicitar imediata exclusão da outra Parte do polo da ação, sem prejuízo do dever de indenizar os custos e despesas efetivamente percebidos.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

Fica estabelecido que toda e qualquer atividade de tratamento de dados serão realizados exclusivamente para a necessária execução do presente Termo nos termos do artigo 7°, V da Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD)

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso de litígios ou divergências oriundas do presente Termo, o tocante à execução, as PARTES envidarão seus esforços no sentido de dirimi-los inicialmente pela via amigável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A tentativa de acordo será considerada fracassada, assim que uma das PARTES tiver feito tal comunicação à outra PARTE por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A UEFS declara que reconhece a existência do Decreto Estadual nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013, do Decreto nº 12.445/14, de 23 de outubro de 2014 e do Regimento Interno do UNESPAR CAMPUS DE PARANAGUÁ, aprovado pela Resolução Conjunta entre Casa Militar/UNESPAR nº 001/14 e se compromete a observar e cumprir suas diretrizes, no que lhe couber. Fica acordado que a UEFS não promoverá ações em desacordo com as diretrizes e recomendações supramencionadas quando estiver negociando ou atuado junto a qualquer uma de suas unidades, ou ainda quando estiver realizando atividades em seus ambientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A UNESPAR declara que reconhece a existência da Lei Estadual da Bahia nº 9.433/2005 do Regimento Interno da UEFS, aprovado pela Resolução CONSAD º 20 de 06 de outubro de 1982 e se compromete a observar e cumprir suas diretrizes, no que lhe couber. Fica acordado que a UNESPAR não promoverá ações em desacordo com as diretrizes e recomendações supramencionadas quando estiver negociando ou atuado junto a qualquer uma de suas unidades, ou ainda quando estiver realizando atividades em seus ambientes.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução do presente acordo, com expressa e bilateral renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os convenentes firmam o presente para que produza os efeitos legais.

Paranaguá/PR e Feira de Santana/BA, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

FIs. 142

Mov. 42

Salete Paulina Machado Sirino Reitora da UNESPAR	Amali de Angelis Mussi Reitora da UEFS
Carlos Alexandre Molena Fernandes Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação	
Rosimeiri Darc Cardoso Pró-Reitora de Extensão e Cultura - UNESPAR	
Gestora UNESPAR:	Gestor UEFS:
Yara Aparecida Garcia Tavares Gestora do Termo Coordenadora e Professora da UNESPAR responsável	Walter Ramos Pinto Cerqueira Gestor do Termo Coordenador e Professor da UEFS responsável
Fiscal UNESPAR:	Fiscal UEFS:
Luís Fernando Roveda Vice-Diretor geral de Campus Fiscal do Termo	Luiz Cláudio Costa Silva Diretor Departamento de Ciências Biológicas Fisca





Documento assinado eletronicamente por Salete Paulina Machado Sirino, Usuário Externo, em 31/01/2024, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 139, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

do Termo



Documento assinado eletronicamente por Amali de Angelis Mussi, Reitora, em 31/01/2024, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador-externo.php?acao=documento-conferir&id-orgao-acesso-externo=0">https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador-externo.php?acao=documento-conferir&id-orgao-acesso-externo=0</a>, informando o código verificador 00071665747 e o código CRC E0679C45.

Referência: Processo πº 071.3347.2023.0019697-21 SEI πº 00071665747





 $\label{locumento:deconvenior1665747.pdf} Documento: \textbf{TERMODECONVENIO71665747.pdf}.$ 

Assinatura Avançada realizada por: Luis Fernando Roveda (XXX.451.020-XX) em 09/02/2024 11:17 Local: UNESPAR/FUNESPAR, Carlos Alexandre Molena Fernandes (XXX.209.189-XX) em 09/02/2024 12:09 Local: UNESPAR/PRPPG/PRO-REIT, Yara Aparecida Garcia Tavares (XXX.954.657-XX) em 09/02/2024 12:26 Local: UNESPAR/PGUA/COL/BIO-B, Rosimeiri Darc Cardoso (XXX.288.999-XX) em 09/02/2024 15:28 Local: UNESPAR/PROEC/PRO-REIT.

Inserido ao protocolo **20.463.535-8** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 05/02/2024 19:02.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

revogando as disposições contrárias.

Paranavaí, 18 de janeiro de 2024.

Salete Paulina Machado Sirino Reitora da Unespar Decreto Nº 6563/2020

12555/2024

A DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS Torna público o seguinte EXTRATO DO ACORDO:

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA N.º 029/2023, CELEBRADO ENTRE A UNESPAR E A UEFS.

INSTITUIÇ ÃO	ОВЈЕТО	DATA INICIAL	VIGÊNCIA
UNESPAR e a Universidade Estadual de Feira de Santana - UEFS	Acordo de cooperação acadêmica entre a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR Universidade Estadual de Feira de Santana - UEFS	31/01/2024	Vigência de 05 (quatro) anos, a partir de sua assinatura e publicação nos Diários Oficiais dos estados do Paraná e Bahia.

SALETE PAULINA MACHADO REITORA DA UNESPAR

AMALI DE ANGELIS MUSSI REITORA DA UEFS

12608/2024

# UNIOESTE

# RESOLUÇÃO Nº 001/2024-COU, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

Homologa o 13º Concurso Público para Agentes Universitários da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião extraordinária realizada no dia 08 de fevereiro de 2024, considerando a Lei 21852/2023, de 15 de dezembro de 2023; considerando o contido no Protocolo 21.344.048-9, de 17 de novembro de 2023, RESOLVE:

Art. 1º Homologar o 13º Concurso Público para Agentes Universitários da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, considerando o disposto no § 2º do Art. 10 da Lei 21852/2023 de 15 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 08 de fevereiro de 2024 ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER Presidente do Conselho Universitário

12673/2024

PORTARIA Nº 005/2024-DGC, DE <u>07 DE FEVE</u>REIRO DE 2024. Designar a professora Vanda Pietrowski, RG n° como FISCAL do Convênio n° 001/2022 - Marechal Cândido Rondon-PR, com o seguinte objeto: Apoio ao como FISCAL do Convênio desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Programa de Pós-Graduação de Agronomia - Mestrado e Doutorado da UNIOESTE Campus de Marechal Cândido Rondon. Diretor Geral de Campus Emerson Fey.

12498/2024

# GABINETE DA DIREÇÃO DO CAMPUS DE CASCAVEL PORTARIA Nº 019/2024 - DGC

DATA: 01 de fevereiro de 2024. SÚMULA: Designar servidores para gerenciamento e fiscalização referente ao contrato nº 013/2021.

O Diretor-Geral do Campus de Cascavel da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de regimentais;

Considerando a Portaria nº 1314/2022 -Considerando a Lei Estadual nº 15608/2 Considerando a Instrução de Serviço nº (

de 2022

RESOLVE:
Art.1° - Designar os servidores, abaixo rel gerenciamento referente ao contrato nº 013/202 de serviços de manutenção preventiva e cor elevadores e plataformas das várias Unidades a Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, em o

Pregão Eletrônico no 005/21, parte integrante do presente instrumento. Gestor do Contrato: Mari Ângela Sbaraini Agostini, RG nº

Fiscal do Contrato: Lindonez Paiva RG: Rejane Rodrigues da Silva RG:

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL DO CAMPUS DE CASCAVEL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE, CASCAVEL - PARANÁ

GEYSLER ROGIS FLOR BERTOLINI Diretor Geral do Campus de Cascavel

12573/2024

# Secretaria da Cultura

# RESOLUÇÃO SEEC Nº 011/2024

A Secretária de Estado da Cultura no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47 da Lei nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, e pelo Decreto nº 003, de 01 de janeiro de 2023,

#### RESOLVE:

Retificar a Resolução nº 005/2024, de 12 de janeiro de 2024, publicada no DIOE nº 11.581, de 18 de janeiro de 2024, na parte onde se lê: "no período de 22/01/2024 a 11/02/2024", leia-se: "no período de 22/01/2024 a 31/01/2024".

Curitiba, 05 de fevereiro de 2024.

Luciana Casagrande Pereira Ferreira Secretária de Estado da Cultura

12339/2024

# RESOLUÇÃO SEEC Nº 012/2024

A Secretária de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47 da Lei nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, pelo Decreto nº 003, de 01 de janeiro de 2023,

# RESOLVE:

Conceder saldo de férias a Diretora Geral da Secretaria de Estado da Cultura, Elietti de Souza Vilela, RG n. º 14/02/2024 a 18/02/2024, referente ao exercício de 2022. A servidora Camila Simoni Junqueira, RG n. ° , responderá pela função de Diretora Geral desta Secretaria de Estado da Cultura, durante o saldo de férias da Titular.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2024.

Luciana Casagrande Pereira Ferreira Secretária de Estado da Cultura

12136/2024



Assinatura Avançada realizada por: Isabela Ferdinando Amaral (XXX.541.099-XX) em 20/02/2024 09:37 Local: UNESPAR/SVR. Inserido ao protocolo 20.463.535-8 por: Isabela Ferdinando Amaral em: 20/02/2024 09:37. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: de18820b24d24e63c750ddad2558bc5b.



Fls. <u>146</u> Mov. <u>45</u>



http://www.imprensaoriciai.pr.gov.or		
Curitiba I		
Curitiba II		
Paranaguá		
Paranavaí		
União da Vitória		
Reitoria	09	

# DOCUMENTO CERTIFICADO

# CÓDIGO LOCALIZADOR: 99241724

Documento emitido em 23/02/2024 08:05:09.

Diario Oficial Executivo Nº 11603 | 21/02/2024 | PÁG. 17

Para verificar a autenticidade desta página, basta informa o Código Localizador no site do DIOE.

08

18

www.imprensaoficial.pr.gov.br

JAL DO PARANÁ UNESPAR/REITORIA
uso de suas atribuições legais, torna pública

### rereiro de 2024.

**D** (trinta) dias, o prazo para finalização dos ocesso Administrativo Disciplinar, nomeada )23-REITORIA/UNESPAR, constante no

vigor na data de publicação.

Salete Paulina Machado Sirino — REITORA

14180/2024

# QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS EFETIVAS AUTORIZADAS PARA AGENTES UNIVERSITÁRIOS

09

Unidade	Profissional	Execução
Apucarana	02	02
Campo Mourão	04	06
Curitiba I	03	01
Curitiba II	02	03
Paranaguá	03	04
Paranavaí	02	01
União da Vitória	03	04
Reitoria	10	36
TOTAL	29	57

13956/2024

A DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS Torna público a seguinte ERRATA EXTRATO DO ACORDO:

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA N.º 029/2023, CELEBRADO ENTRE A UNESPAR E A UEFS.

# Onde se lê:

TOTAL

INSTITUIÇ ÃO	ОВЈЕТО	DATA INICIAL	VIGÊNCIA
UNESPAR e a Universidade Estadual de Feira de Santana - UEFS	Acordo de cooperação acadêmica entre a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR Universidade Estadual de Feira de Santana - UEFS	31/01/2024	Vigência de 05 (quatro) anos, a partir de sua assinatura e publicação nos Diários Oficiais dos estados do Paraná e Bahia.

# Leia-se:

INSTITUIÇ ÃO	ОВЈЕТО	DATA INICIAL	VIGÊNCIA
UNESPAR e a Universidade Estadual de Feira de Santana - UEFS	Acordo de cooperação acadêmica entre a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR Universidade Estadual de Feira de Santana - UEFS	31/01/2024	Vigência de 05 (cinco) anos, a partir de sua assinatura e publicação nos Diários Oficiais dos estados do Paraná e Bahia.

SALETE PAULINA MACHADO REITORA DA UNESPAR

AMALI DE ANGELIS MUSSI REITORA DA UEFS

14179/2024

# UNIOESTE

# SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste Campus de Cascavel torna público que requereu ao Instituto Água e Terra – IAT, a Licença Prévia, requerimento n. 249.667, do Núcleo Experimental em Engenharia Agrícola (NEEA), empreendimento de educação superior localizado na Rodovia BR 467, Loteamento 4 S.F ou Lopei (274), município de Cascavel-PR.

13809/2024

# GABINETE DA REITORIA

APROVA E PUBLICA PLANO DE TRABALHO DO AGENTE DE COMPLIANCE.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando Resolução CGE nº55/2021 e Instruções Normativas nº 02, 04, 05 e 06 de 2024 da Controladoria Geral do Estado do Paraná – CGE/PR.. RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e publicar o Plano de Trabalho do Agente de Controle Interno, do Agente de Compliance, do Agente de Ouvidoria, do Agente de Transparência, e da Ouvidora do HUOP da Unioeste.

Art. 2º A íntegra destes planos de trabalho estão disponível em: <a href="https://www.unioeste.br/portal/sistema-de-controle-interno-integridade-e-compliance/planos-de-trabalho">https://www.unioeste.br/portal/sistema-de-controle-interno-integridade-e-compliance/planos-de-trabalho</a>

Publique-se. Cumpra-se.

Cascavel, 19 de fevereiro de 2024.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

Reitor

13821/2024

# PORTARIA Nº 0577/2024-GRE, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Conceder progressões de níveis a Servidora MARIA GORETE BROTTI, RG nº lotada na Reitoria, ocupante do cargo de Agente Universitário Profissional, na Função de Técnico em Assuntos Universitários, com a finalidade de regularização do desenvolvimento da carreia da Servidora. Fica retificada a Portaria nº 2610/2023-GRE, de enquadramento: **ONDE SE LÊ**: AUP – P17; **LEIA-SE**: AUP – P18.

# PORTARIA Nº 0582/2024-GRE, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Conceder progressão de nível a Professora VANESSA LUCENA CAMARGO DE ALMEIDA KLAUS, RG nº RT-40, lotada no Centro de Engenharias e Ciências Exatas do Campus de Foz do Iguaçu, da classe de Professor Adjunto – nível A para nível B, por avaliação de desempenho.

# PORTARIA Nº 0583/2024-GRE, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Conceder progressão de nível ao Professor EMIDIO SANTOS PORTILHO JUNIOR, RG n° RT-40, lotado no Centro de Engenharias e Ciências Exatas do Campus de Foz do Iguaçu, da classe de Professor Adjunto – nível B para nível C, por avaliação de desempenho.

# PORTARIA Nº 0584/2024-GRE, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024. Conceder progressão de nível ao Professor LUCIANO PANEK, RG nº

RT-40, lotado no Centro de Engenharias e Ciências Exatas do Campus de Foz do Iguaçu, da classe de Professor Associado – nível B para nível C, por avaliação de desempenho.

# PORTARIA Nº 0585/2024-GRE, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Promover a Professora LEILA LIMBERGER, RG n° RT-40, lotada no Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras do Campus de Marechal Cândido Rondon, da classe de Professor Adjunto - nível D, para Associado - nível

# PORTARIA Nº 0587/2024-GRE, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Promover a Professora FABIANA MAGDA GARCIA PAPANI, RG nº RT-40, lotada no Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas do Campus de Cascavel, da classe de Professor Adjunto - nível D, para Associado - nível A.

13808/2024

# PORTARIA Nº 006/2024-DGC, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Designar a Servidora MARIA REJANETE BIENERT SEIBERT, RG nº como FISCAL do Contrato nº 007/2018-Marechal Cândido Rondon, que tem como objeto Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação com seus respectivos insumos, acessórios e equipamentos necessários.